



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**  
**ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021**

## ***PARECER JURÍDICO EM RELAÇÃO AO DESPACHO 03 QUANTO AO RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS 06.2021***

### **1. SÍNTESE:**

Em apertada síntese ao término da fase de habilitação jurídica empresa Paulo Roberto Krause Obras-ME apresentou recurso em face da B&B Construtora e incorporadora Ltda, por suposta falsidade no atestado de capacidade técnica.

Diante de tal fato, foi solicitado que o Engenheiro Civil da Prefeitura de Manfrinópolis/PR, acesse demanda junto ao CREA para averiguar tal denúncia.

Em 28.01.2022 a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, deu publicidade de que o CREA/PR está realizando diligências para dirimir as questões levantadas do caso em tela e após dar publicidade de tal fato, no mesmo dia a empresa Recorrida encaminhou e-mail com Declaração de Desistência de proposta.

### **2. PARECER:**

Com a desistência da Recorrente deve-se dar continuidade na demanda junto ao CREA/PR a fim de verificar a falsidade documental, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis. A desistência da proposta não faz cancelar a demanda junto ao CREA/PR.

De tal maneira para dar andamento ao processo licitatório deve excluir a Recorrida, sem prejuízo de posteriores penalidades quando do retorno da demanda no CREA/PR previstas no edital, na lei 8.666 e código penal.

Ato contínuo, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório a Comissão Permanente de Licitação deve resgatar a garantia de manutenção de proposta, seja por meio da apólice de seguro, seja cobrando diretamente a empresa, tendo em vista seu pedido de exclusão de proposta de maneira imotivada, após saber das diligências tomadas pela Comissão para aferir a veracidade dos documentos apresentados.

*Beom*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o Exposto, a fim de não retardar ainda mais o andamento do certame e o início das obras, a Procuradoria Jurídica opina pela imediata exclusão da Recorrida B&B Construtora e Incorporadora Ltda, com o prosseguimento do certame, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no edital, na lei 8.666 e Código Penal, devendo ser procedido ao resgate da garantia da manutenção de proposta por meio do seguro ou cobrando os valores diretamente da empresa, nos termos do edital.

### É O PARECER.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 01 de fevereiro de 2022.

**LEONIR PAGNONCELI BATISTA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR N° 85.221**